



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brillante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
“A Pequena Cativante”

---

---

**PREGÃO PRESENCIAL**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2022**

**MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS E UNIFORMES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**DATA DA ABERTURA: 25 DE JULHO DE 2022, ÀS 09:00 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL).**

**PREÂMBULO**

- 1 - DA CONVOCAÇÃO
- 2 - DO OBJETO
- 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES
- 5 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
- 6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 7 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

- 8 - DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO
- 9 - DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO
- 10 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE
- 11 - DO PAGAMENTO
- 12 - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL
- 13 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
- 14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
- 15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 16 - DO VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- 17 - DA VISTORIA FACULTATIVA
- 18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
“A Pequena Cativante”**

---

---

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2022**

**MENOR PREÇO GLOBAL**

**1 - DA CONVOCAÇÃO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS**, por meio do(a) Pregoeiro(a) designado(a), torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o processo licitatório acima identificado, **sob o regime de empreitada por menor preço global**, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, combinado com o Decreto n.º. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 7892, de 23 de janeiro e 2013, bem como com a Lei complementar n. 123/2006 e alterações posteriores, legislação complementar em vigor, e condições previstas neste ato convocatório.

**1.2 - DA REUNIÃO PÚBLICA**

**1.2.1** - A reunião pública destinada ao recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, ocorrerá na data, hora e local seguintes:

DATA: 25/07/2022

HORÁRIO: 09h

LOCAL: Sala de licitação da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS, localizada na R. Prefeito Athayde Nogueira, 1207, Centro, Rio Brilhante – MS, CEP 79.130-000.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

## **2 - DO OBJETO**

**2.1** - O presente procedimento licitatório visa à escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e jardinagem, com fornecimento de mão de obra, material de consumo, equipamentos e uniformes, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Rio Brillante, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

**2.2.** A licitação será realizada em item único.

**2.3.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

**3.1.1** – Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.1.2** - Atendam aos requisitos e exigências constantes deste Edital e seus anexos.

**3.2** - Não poderão concorrer neste Pregão:

**3.2.1** - Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.2.2** - Empresa que esteja suspensa de participar de licitação realizada pela Câmara Municipal;

**3.2.3** - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, ou Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

**3.2.4** - Direta ou indiretamente, empresa ou firma mercantil individual constituída por servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, Inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93;

**3.3.** As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempreendedor



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar n. 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos artigos 42 a 45 do mesmo diploma legal.

**3.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**3.5.** A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**3.6.** Serão aceitos documentos assinados digitalmente.

#### **4 - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

**4.1** - Aberta a sessão, para fins de credenciamento junto ao(à) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, os interessados e seus representantes deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, que os credencie à participação em todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente.

**4.2** - O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**4.2.1** - No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação: de ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houver, devidamente registrada, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrado na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso (cópia autenticada na forma do subitem 8.5).

**4.2.2** - Tratando-se de procurador, este deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame,



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

em nome da licitante, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga (sugestão de modelo – Anexo VIII).

**4.2.3** - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

**4.3** - No momento do credenciamento deverá ser apresentada Declaração de Habilitação conforme Anexo IV, e de acordo com o inciso VII, artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520/2002, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação, podendo o credenciado ou representante preencher a declaração no momento da abertura da sessão.

**4.4** - A empresa licitante somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada por suas declarações e manifestações.

**4.5** - O representante legal da licitante que não se credenciar perante o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio ou cujo documento de credenciamento esteja irregular, ficará impedido de participar das fases de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de Proposta ou Documentação relativos a este Pregão, caso em que será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**4.6** - A empresa licitante, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº. 123/06, visando aos benefícios previstos na Lei Complementar supracitada, e Lei Complementar nº. 147/14, deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ANEXO VII**, assinada pelo seu proprietário ou sócios e contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão Regulador, acompanhada da **Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante, caso queira utilizar deste benefício, podendo**



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

**ainda requerer o enquadramento de forma verbal no ato do credenciamento, ficando registrado em ata.**

**4.6.1** - A condição do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedida pelo(a) Pregoeiro(a) se o interessado comprovar tal situação jurídica através do seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como ME ou EPP, ou através da apresentação do comprovante de enquadramento do licitante na condição de ME ou EPP mediante declaração em instrumento próprio para essa finalidade no respectivo órgão de registro de seus atos constitutivos;

**4.6.2** - A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

**4.7** - O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado;

**4.8** - A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela.

**4.9** - Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

## **5 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**5.1** - Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, a licitante deverá apresentar à Equipe de Apoio, juntamente com a Declaração de Habilitação (conforme Anexo IV), a proposta escrita e a documentação de habilitação, em envelopes separados,



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE-MS

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2022

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE-MS

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2022

ENVELOPE 02 - HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ:

## **6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1** - A proposta contida no Envelope 01 deverá ser apresentada em conformidade com as especificações do Anexo II deste Edital, datilografada ou digitalizada, assinada por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas, devidamente assinadas e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da licitante, além dos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

**6.1.1.** Razão social, endereço, telefone, e-mail e CNPJ;





**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

**6.1.2.** Número da Licitação, local, data e assinatura do representante legal da empresa;

**6.1.3.** Constar a discriminação detalhada do objeto e valor em moeda corrente nacional, incluindo todas e quaisquer despesas, tais como, serviços, transportes, entregas, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre os serviços prestados;

**6.1.4.** O prazo mínimo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do presente Pregão;

**6.1.5.** Indicação do nome do banco, número da agência, número da conta corrente, para fins de recebimento dos pagamentos.

**6.2 -** Caso o prazo estabelecido no subitem 6.1.4. não esteja indicado na proposta, este será considerado como aceito pela licitante, para efeito de julgamento.

**6.3 -** Não se admitirá proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital ou que apresentar preços global ou unitário inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

**6.4 -** Juntamente com a proposta (sob pena de desclassificação) deverá ser apresentada planilha de custo e formação de preço nos moldes do Anexo III, incluindo todas as despesas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, constando os valores mensais de cada tipo de serviço, e ainda os valores totais mensais e globais da proposta;

a) Ainda sob pena de desclassificação, na composição de custos e formação de preço não poderá ser inserida previsão de despesas relativas aos tributos Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

b) Para composição dos preços deverá ser observado o salário normativo da categoria profissional envolvida na execução dos serviços contratados, celebrado no último



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente no Estado do Mato Grosso do Sul;

- c) Apresentar planilha de custos e formação de preços, individual para cada categoria de mão-de-obra descrita no Termo de Referência e anexos do edital, que deverá conter todos os itens necessários devidamente preenchidos;
- d) Apresentar junto com a proposta cópia do último Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente no Estado do Mato Grosso do Sul.

## **7 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1** - Após o recebimento dos envelopes, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos Envelopes 01, contendo as Propostas de Preços escritas, ordenando-os em ordem crescente de preços e, em seguida, fará uma análise prévia dos preços, observando a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao preço total, procedendo-se às correções de eventuais erros.

**7.2** - Durante o julgamento e análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

**7.3** - Após proceder conforme descrito no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) selecionará as propostas para fase de lances, observando os seguintes critérios:

- a) classificará a licitante autora da proposta de menor preço e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço ofertado, disposto em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

b) não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), incluindo a primeira classificada, quaisquer que sejam os preços ofertados. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

c) havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas selecionadas para a fase de lances, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

**7.4** – O(A) Pregoeiro(a) convocará as licitantes selecionadas conforme item 7.3 para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta de maior preço, seguindo-se das demais em ordem decrescente de valor, sendo o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100 (cem reais).

**7.5** – O(A) Pregoeiro(a), antes da etapa de lances, poderá estabelecer intervalo mínimo entre os lances, para agilizar a sessão.

**7.6** - Na fase de lances verbais será permitido o uso de celulares pelos representantes para eventuais consultas telefônicas, os quais disporão até o máximo de 03 (três) minutos, por consulta.

**7.7** - Em observância à Lei Complementar Federal nº. 123/2006 de 14/12/2006, na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**7.7.1** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam superiores, até 5% (cinco por cento), à proposta mais bem classificada.

**7.8** - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

**7.8.1** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**7.8.2** - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.8.1 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.7.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (inciso II do art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 de 14.12.2006).

**7.8.3** - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.8 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (§ 1º do art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 de 14.12.2006).

**7.8.4** - O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (§ 2º do art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 de 14.12.2006).

**7.9** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**7.10** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

**7.11** - Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

## **8 - DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO**



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

**8.1.** O Envelope 02 deverá conter os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

**8.1.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houver, devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. **Este item é dispensado caso já tenha sido apresentado para credenciamento; ou ainda**
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício.
- d) No caso de Sociedades que envolvem uma outra empresa jurídica como sócia deverá ser apresentado o CNPJ da respectiva empresa.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI para MEI.

**8.1.2. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF)**;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) **Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Secretaria da Receita Federal do Brasil) conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (**Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado**), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (**Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município**), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.

f) Prova de regularidade relativa à seguridade social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (**Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS**);

g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma da Lei Federal nº. 12.440 de 07.07.2011.

### **8.1.3 - Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1). Para a comprovação da qualificação econômico-financeira, as licitantes que se encontrarem em recuperação judicial deverão apresentar Plano de Recuperação Judicial homologado pelo juiz competente e, em pleno vigor<sup>1</sup> ou certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório<sup>2</sup>.

### **8.1.4 – Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

---

<sup>1</sup> Acórdão TCU 2265/2020 – Plenário.

<sup>2</sup> Acórdão TCU 1201/2020 – Plenário.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, descritas no Termo de Referência, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) O atestado deve ser emitido em papel timbrado da entidade contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

a.2) A Câmara Municipal de Rio Brillante – MS poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pelo(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio, além das sanções previstas na Lei n. 8.666/1993.

## **8.2. Declarações:**

**8.2.1** - Declaração, observadas penalidades cabíveis, de superveniência de fatos impeditivos da habilitação, conforme Anexo V e declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública, conforme anexo IX, ambos deste Edital.

**8.2.2.** - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (na forma do Anexo VI deste Edital).

**8.3** - Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previsto, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 90 (noventa)



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

dias contados da data de sua emissão, à exceção de atestado(s) de capacidade técnica que não será(ão) objeto de aferição quanto a esse aspecto.

**8.4** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;

b) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

c) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.5** - Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou pelos servidores do Departamento de Licitações e Contratos, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**8.5.1** - Serão aceitas somente cópias legíveis;

**8.5.2** - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

**8.5.3** – O(A) Pregoeiro(a) reservar-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**8.6** - Com relação à documentação de regularidade fiscal, o licitante deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 de 14.12.2006).

**8.6.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, com termo inicial a partir da publicação do aviso de resultado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, através do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento





**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 147, de 07.08.2014).

**8.6.2** - A não-regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21.06.1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 de 14.12.2006).

**8.7** - Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

**8.8** - Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o(a) Pregoeiro(a) poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

**8.8.1** - Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

**8.8.2** - As licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

## **9 – DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO**

**9.1** - Qualquer interessado poderá, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes e da sessão de processamento do Pregão, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, sob pena de decadência de fazê-lo administrativamente.

**9.1.1.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: [licitação@camarariobrilhante.ms.gov.br](mailto:licitação@camarariobrilhante.ms.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

endereço R. Prefeito Athayde Nogueira, 1207, Centro, Rio Brillante – MS, CEP 79.130-000.

**9.2.** A petição deverá ser dirigida ao(à) Pregoeiro(a), o(a) qual deverá decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou conforme a complexidade, poderá submetê-la à Procuradoria Jurídica para análise e parecer;

**9.3** - Acolhida a impugnação ao ato convocatório, ou não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização deste Pregão, será designada nova data para realização do certame, com a devida publicidade, inclusive das alterações, se houverem.

**9.4** - A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante deverá ser feita ao(à) Pregoeiro(a) imediatamente após a declaração do(s) vencedor(es), nos casos de:

- a) julgamento das propostas;
- b) habilitação ou inabilitação da licitante;
- c) outros atos e procedimentos.

**9.5** - A licitante na sua manifestação explicitará, necessariamente, a motivação consistente que será liminarmente avaliada pelo(a) Pregoeiro(a), o qual decidirá pela sua aceitação ou não.

**9.6** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso pela licitante, implicará na decadência desse direito, podendo o(a) Pregoeiro(a) adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**9.7** - Admitido o recurso, a licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais escritas, dirigidas ao(à) Pregoeiro(a), e estará disponível às demais licitantes classificadas, para impugná-lo ou não, apresentando suas contrarrazões em até



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

03 (três) dias úteis, contados do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata em cartório dos autos do Pregão.

**9.8** - As licitantes que desejarem impugnar o(s) recurso(s), ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão.

**9.9** - Uma vez tempestivo, o(a) Pregoeiro(a) receberá o recurso, declarando o seu efeito suspensivo, e encaminhará à Assessoria Jurídica para análise e parecer, sendo a decisão proferida pela autoridade competente responsável pela homologação da licitação.

**9.10** - O provimento quanto ao mérito do recurso pela autoridade competente implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

**9.11** - Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto do Pregão à licitante vencedora, e em consequência homologar o procedimento licitatório.

## **10 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**10.1** - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**10.2** - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**10.3** - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**10.4** - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal.

**10.5** - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**10.5.1** - referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**10.5.2** - a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**10.5.3** - a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**10.6** – O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

**10.7** - Previamente à contratação, a Câmara Municipal realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**10.8** - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

**10.9** - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **11 – DO PAGAMENTO**

**11.1** – As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **12 – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

**12.1** - As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **13 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**14.1** – As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

## **15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**15.1.1** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**15.1.2** - não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

**15.1.3** - apresentar documentação falsa;

**15.1.4** - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**15.1.5** - ensejar o retardamento da execução do objeto;

**15.1.6** - não mantiver a proposta;

**15.1.7** - cometer fraude fiscal;

**15.1.8** - comportar-se de modo inidôneo;

**15.2** - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**15.3** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**15.4** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**15.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**15.4.2.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

**15.4.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS, pelo prazo de até dois anos;

**15.4.4.** Impedimento de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS, pelo prazo de até cinco anos;

**15.4.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**15.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**15.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**15.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**15.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**15.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**15.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário,



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**15.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.12.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **16 – VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**16.1 -** Valor estimado do objeto desta licitação é de **R\$ 331.436,41 (trezentos e trinta e um mil quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos)**, sendo o pagamento realizado mensalmente pelo período de 12 (doze) meses.

**16.2 -** A despesa decorrente da licitação correrá à conta:

01 - Poder Legislativo

01.01 - Câmara Municipal de Rio Brillhante

01.01.01.031 - Ação Legislativa

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

## **17. DA VISTORIA FACULTATIVA**

**17.** A licitante que desejar realizar vistoria o local onde serão executados os serviços, poderá fazê-lo até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, das 7h às 12h, por meio de agendamento pelo telefone (67) 3452-7895, de segunda a sexta-feira.





**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

**17.2.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

## **18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** - A Câmara Municipal de Rio Brillante - MS, responsável pelo presente Pregão reserva-se o direito de:

a) revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93;

b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

c) adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

**18.2** - A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, em se tratando dos recursos previstos no item 10, será feita excluindo-se a data de início e incluindo a do vencimento, não sendo computados, para esse fim, os feriados.

**18.3** - O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**18.4** – O(A) Pregoeiro(a) resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.

**18.5** - As informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, junto a CPL, estando disponível para atendimento de segunda à sexta-feira, das 07:00 às 12:00 horas, na Sala do Departamento de Licitações e Contratos.



**Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brillante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
“A Pequena Cativante”**

---

---

**18.6 -** Fica eleito o foro da Cidade de Rio Brillante, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18.7 -** Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes anexos:

**Anexo I – Termo de Referência;**

**Anexo II - Formulário Padronizado de Proposta;**

**Anexo III - Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços;**

**Anexo IV - Declaração de Habilitação;**

**Anexo V – Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos;**

**Anexo VI – Declaração nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;**

**Anexo VII – Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;**

**Anexo VIII – Procuração;**

**Anexo IX – Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública; e**

**Anexo X - Minuta de Contrato.**

Rio Brillante - MS, 08 de julho de 2022.

Juarez Alves Roza  
Presidente



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e jardinagem, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e uniformes, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Rio Brillhante, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

**1.2. Especificações do prédio:**

**1.2.1.** O prédio da Câmara possui área interna de 1.406,56 m<sup>2</sup>, com piso frio, carpete de madeira e área externa (pátios) de 514,00 m<sup>2</sup>, com pisos cimentados e asfaltados.

**1.2.2 Definições das áreas:**

- a) Consideram-se áreas internas às áreas edificadas do imóvel, incluindo coberturas;
- b) Consideram-se áreas externas aquelas não edificadas, mas integrantes do imóvel, tais como calçadas, passeios, rampas, estacionamento, áreas de circulação de veículos e acessos.

**1.3. Da Vistoria Facultativa:**

**1.3.1.** A licitante que desejar realizar vistoria o local onde serão executados os serviços, poderá fazê-lo até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, das **07h às 11h**, por meio de agendamento pelo telefone **3452-7895**, das **07h às 11h**, de segunda a sexta-feira.

**1.3.2.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

**1.4. Quantitativo mínimo de mão de obra:**

**1.4.1.** Para a realização dos serviços, a contratada deverá disponibilizar o seguinte quantitativo mínimo de mão de obra:

**1.4.2.** O quantitativo acima descrito foi calculado a partir da contratação anterior realizada pela Câmara Municipal de Rio Brillhante.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

**1.4.3.** Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, compreendendo os turnos: matutino e vespertino e aos sábados, no turno matutino, perfazendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**1.4.4.** A prestação dos serviços ocorrerá em períodos compreendidos entre às 06 horas e 21:59 horas, conforme escala a ser estabelecida pela CONTRATADA, atendendo ao interesse e conveniência da Câmara Municipal.

**2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1.** A presente contratação se faz necessária e indispensável no dia a dia da Câmara Municipal de Rio Brillhante, por não dispor de pessoal para execução desses serviços, que são considerados fundamentais para o bom funcionamento de todas as suas dependências.

**2.2.** Ademais, os serviços descritos neste termo de referência objetivam propiciar a salubridade do ambiente, garantindo instalações adequadas aos servidores, colaboradores e a todos que procuram atendimento diariamente junto à Casa Legislativa.

ITEM	CATEGORIA	QUANTIDADE
1	Limpeza	03
2	Serviços gerais	01
3	Copeira	01

**3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS:**

**3.1.** *In casu*, a escolha da modalidade de licitação deve ser pelo Pregão, em razão da natureza dos serviços a serem contratados que são comuns.

**3.2.** Serviço comum, conforme definido na Lei n o 10.520/2002, é aquele cujos padrões de qualidade e desempenho possam ser claramente definidos de forma objetiva no edital. Essa é a razão pela qual tal modalidade de licitação deve ser utilizada. Além disso,



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

considera-se o fato de que é corriqueira a realização de pregão para as contratações dessa natureza, sendo bem sucedida a adoção desta modalidade para o objetivo pretendido.

#### **4. DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1 - Os serviços gerais e de limpeza serão executados pela CONTRATADA na seguinte frequência:

##### **4.1.1- Diariamente:**

4.1.1.1 - varrição esmerada de todas as dependências, inclusive “hall” e estacionamento, exceto áreas carpetadas, onde deverá ser usado aspirador de pó;

4.1.1.2 - limpeza geral com flanela de todo o mobiliário e utensílios diversos;

4.1.1.3 - coleta seletiva de lixo de todas as dependências, inclusive “hall”, de acordo com a agenda dos serviços de coleta;

4.1.1.4 - limpeza geral de estofados de couro, curvim, tecido e outros;

4.1.1.5 - limpeza, com aspirador, de todos os tapetes, carpetes, passadeiras e capachos;

4.1.1.6 - limpeza e desinfecção das maçanetas, dependências sanitárias, corrimãos, aparelhos telefônicos, de comunicação e dos microcomputadores e respectivos periféricos;

4.1.1.7 - limpeza, lavagem e higienização de todos os sanitários;

4.1.1.8 - limpeza e polimento dos utensílios de metal;

4.1.1.9 - irrigar com uso de mangueiras ou baldes, as plantas internas e externas e as gramas, mantendo-as livres de ervas daninhas;

4.1.1.10 - limpeza dos locais de acesso à sede da Câmara Municipal e outras áreas externas de circulação de pessoas e vias de acesso aos estacionamentos;

4.1.1.11 - limpeza de prateleiras, estantes e depósitos de materiais;

4.1.1.12 - limpeza e lavagem das áreas externas do prédio;

4.1.1.13 - limpeza e conservação das paredes divisórias, suas portas, maçanetas, vidros etc.;



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

4.1.1.14 - limpeza, desinfecção e conservação dos pisos, paredes e divisórias das instalações dos gabinetes com germicida, bactericida ou outro produto específico;

4.1.1.15 - abastecimento das dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete;

4.1.1.16 - limpeza do estacionamento;

4.1.1.17 - limpeza e desinfecção dos bebedouros;

4.1.1.18 - limpeza de vidros e esquadrias;

4.1.1.19 - limpeza dos pisos vinílicos, utilizando produtos próprios para tratamento especial de impermeabilização;

4.1.1.20 - executar as demais atividades inerentes ao serviço de limpeza e conservação que porventura possam surgir, como por exemplo retirada de entulhos, sobra de material de construção;

4.1.1.21 - limpeza de utensílios como louças, copos, xícaras e talheres, em horário pré-estabelecido pela contratada, de modo a não prejudicar as demais rotinas de limpeza;

4.1.1.22 - limpeza dos pisos de mármore, porcelanato e granito.

**4.2.1 – Semanalmente:**

4.2.1.1 - polimento de todos os metais das luminárias, mesas, cadeiras e letreiros das portas;

4.2.1.2 - polimento de todos os móveis e utensílios de madeiras;

4.2.1.3 - limpeza interna dos vidros e vidraças;

4.2.1.4 - limpeza com polimento de todas as esquadrias, basculantes, peitoris e rodapés;

4.2.1.5 - limpeza de manchas de qualquer natureza que surjam nas paredes, rodapés, portas, pisos, áreas pintadas ou revestidas em fórmicas e outros;

4.2.1.6 - limpeza das paredes, divisórias, portas, maçanetas e vidros;

4.2.1.7 - lavagem dos pisos de mármore e granito;

4.2.1.8 - passagem de enceradeira nos pisos, visando à manutenção do brilho;

4.2.1.9 - lavagem das garagens do edifício e das demais áreas laváveis internas e externas;

4.2.1.10 - lavagem dos pisos dos banheiros com máquina;



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

4.2.1.11 - lavagem, com água sanitária, de todas as partes azulejadas (banheiro e outras dependências);

4.2.1.12 - executar os demais serviços de frequência semanal considerados necessários;

4.2.1.13 - limpeza e lavagem das escadarias e dos pisos laváveis com detergentes não corrosivos;

4.2.1.14 - lavagem de calçada externa do prédio.

**4.3.1 – Quinzenalmente:**

4.3.1.1 - limpeza interna de todas as colunas e paredes de mármore;

4.3.1.2 - limpeza geral dos quadros, placas, e painéis;

4.3.1.3 - limpeza geral das esquadrias internas/externas do prédio e das paredes que o circundam;

4.3.1.4 - lavagem de capachos;

4.3.1.5 - lavagem dos filtros dos condicionadores de ar do tipo janela e do tipo Split.

4.3.1.6 - limpeza (retirada de entulhos, folhas, etc) das guias (meio-fio);

**4.4.1 – Mensalmente:**

4.4.1.1 - tratamento da superfície dos pisos laváveis e paviflex;

4.4.1.2 - aplicação de cera nas superfícies enceráveis;

4.4.1.3 - limpeza de livros e periódicos dispostos na biblioteca, estantes, armários e bancadas, pertencentes ao acervo da Câmara Municipal;

4.4.1.4 - lavagem dos lixeiros fixos instalados na área externa da Câmara Municipal;

4.4.1.5 - remoção de manchas nos carpetes utilizando um produto especial removedor;

4.4.1.6 - capinação e controle de pragas de todo o quintal porventura existente na Câmara Municipal;

4.4.1.7 - limpeza do telhado e calhas da Câmara Municipal, retirando toda folhagem de árvores e outros detritos acumulados;

4.4.1.8 - polimento de todas as placas comemorativas.

**4.5.1 - Trimestralmente ou sempre que necessário:**



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

4.5.1.1 - limpeza geral dos tetos, tubulações, grelhas, saídas fixas de som, de difusores de ar condicionado e exaustores instalado no teto do prédio;

4.5.1.2 - limpeza e lavagem externa dos vidros, vidraças e esquadrias, utilizando o equipamento adequado, oferecendo ao profissional toda a segurança necessária à execução do serviço;

4.5.1.3 - poda das árvores (interna e externa) que estejam prejudicando a sede da Câmara Municipal.

**4.6.1 – Semestralmente:**

4.6.1.1 - limpeza da cobertura do prédio (parte superior externa da última laje).

**4.7.1 – Serviços de jardinagem, a ser realizado quinzenalmente:**

- a) aparar a grama;
- b) tratar as plantas ornamentais de vasos e dos jardins;
- c) retirar as folhas e plantas secas;
- d) revolver a terra, adubar e plantar muda de plantas nos locais apropriados;
- e) sulcar e cavar o solo;
- f) introduzir sementes e mudas no solo;
- g) adubar covas, plantações e jardins;
- h) lavar e guardar ferramentas e equipamentos;
- i) capinar e podar jardins;
- j) formar coroas sob pés de plantas;
- k) regar plantas e jardins existentes nas dependências;
- l) eliminar pragas e parasitas em jardins;
- m) arrancar ervas daninhas e plantas doentes;
- n) podar pequenos galhos e ramos das plantas;
- o) demais serviços de jardinagem; e,
- p) retirada de entulhos provenientes dos serviços de jardinagens e dar destinação correta.

**4.8.1 – Serviços de copeiragem a ser realizado diariamente:**

- a) Preparar bandejas, pratos e mesas;





**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

- b) Recolher xícaras, copos, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios, durante o expediente da Câmara Municipal de Rio Brillhante, no mínimo duas vezes por dia, ou sempre que solicitado pela Contratante;
- c) Lavar e manter higienizados os utensílios, equipamentos e objetos de uso nas dependências da copa;
- d) Preparar e distribuir café e demais bebidas;
- e) Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos colocados à disposição de seus funcionários;
- f) Comunicar, de imediato, à FISCALIZAÇÃO, através do preposto da futura contratada, qualquer dificuldade, defeito ou estrago que venham a impedir o bom andamento das atividades.

**4.9.1 – Demais serviços de copeiragem:**

- a) Notificar à Câmara Municipal de Rio Brillhante, através do preposto da futura contratada, o desaparecimento ou a quebra de qualquer utensílio pertencente à copa;
- b) Efetuar a limpeza dos equipamentos da copa da Contratante, pelo menos uma vez por semana, de preferência às segundas-feiras pela manhã;
- c) Comparecer nas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais eventos realizados pela Câmara Municipal.

**5. DOS EQUIPAMENTOS E UNIFORMES:**

**5.1.** A CONTRATADA prestará serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo equipamentos (incluindo EPis), ferramentas e utensílios em quantidade e qualidade compatível com as necessidades do serviço.

**5.1.1.** A manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA

**5.2. Relação estimada de materiais e equipamentos (mensal):**

<b>MATERIAL E EQUIPAMENTO</b>	<b>Apresentação</b>	<b>Quantidade</b>
Balde Plástico para 15 litros	Unidade 15l	10



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

Desentupidor de Pia	Unidade	5
Desentupidor de Vaso Sanitário	Unidade	5
Disco Limpador 350 mm	Unidade	4
Disco Limpador 410 mm	Unidade	4
Disco Removedor 350 mm	Unidade	4
Disco Removedor 410 mm	Unidade	4
Escova com fios de nylon p/ vaso sanitário	Unidade	20
Extensão elétrica de 50/100ms fio 2x2,5 mm	Unidade	4
Fio de nylon p/ máquina de cortar grama 0,27 mm	Metros	10
Luva de couro	Par	5
Luva de látex p/ limpeza	Par	30
Mangueira 1/2 e 3/4 p/ água 30 m	Metro	200
Mop de Algodão com cabo	Unidade	20
Pá p/ lixo em metal/plástico c/ cabo	Unidade	20
Rodo de 40 cm c/ cabo	Unidade	15
Saboneteira	Unidade	5
Suporte para papel higiênico	Unidade	5
Vassoura de pelo/nylon de 30 cm	Unidade	40
Vassoura de piaçava/nylon c/ cabo	Unidade	15
Vassoura para vasculhar com cabo	Unidade	15
Vassourão piaçava/nylon 0,60 cm, com cabo para limpeza de pátio	Unidade	15
<b>MATERIAL PERMANENTE</b>	<b>Apresentação</b>	<b>Quantidade</b>
Aspirador de água/pó	Unidade	1
Bomba jato d'água de alta pressão 1500 a 3000 lbs	Unidade	1
Borrifador/Bomba 20 lts p/ Dedetização	Unidade	1
Caixa de ferramentas completa	Caixa	2
Carrinho de mão c/ roda de pneu	Unidade	2
Enceradeira industrial	Unidade	2
Enxada com cabo	Unidade	1
Enxadão com cabo	Unidade	1
Enxadeco com cabo para jardinagem	Unidade	1
Escada dobrável/extensiva 06/12 degraus	Unidade	2
Facão	Unidade	1
Foice com cabo	Unidade	1



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

Lavadora com carrinho (MOP)	Unidade	2
Machado com cabo	Unidade	1
Máscaras de proteção, protetor auricular, capacete, óculos, luvas, caneleira	Unidade	5
Pá com cabo	Unidade	1
Rastelo com cabo	Unidade	2
Roçadeiras para aparar grama c/ equipamentos de proteção	Unidade	1
Telas de proteção para uso por ocasião dos cortes da grama (contra pedras)	Metro	5
Tesoura para corte de grama	Unidade	1
Andaimes	Módulo	4
Soprador de Folhas	Unidade	1
Escada Modelo extensível vazado movimentado por um conjunto de corda, roldana e catracas	Metro	4
kit para jardinagem, rastelo, tesoura, alicate de poda, moto-podas para galhos	Kit	1

**5.2.1.** As quantidades de consumo de materiais e equipamentos relacionadas neste instrumento são meramente estimativas, cabendo às licitantes dimensionar os quantitativos efetivamente necessários, por meio de vistoria facultativa, bem como de sua experiência na execução de serviços semelhantes.

**5.3.** Caberá à Câmara Municipal de Rio Brillhante o fornecimento de todo o material para limpeza, (saneantes domissanitários, incluindo sacos plásticos para lixo), de higiene pessoal (papel higiênico, papel-toalha e sabonete líquido) e de material de jardinagem (adubo, muda, terra vegetal, inseticida e outros).

**5.4.** Caberá à CONTRATADA a definição e a alocação na Câmara Municipal, às suas expensas, de todos os utensílios e equipamentos necessários ao bom desempenho das atividades de conservação, limpeza e jardinagem, incluídos seus suprimentos, reposição e manutenção;



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

**5.5.** A CONTRATADA deverá acrescentar ou trocar imediatamente qualquer material, equipamento ou utensílio que se fizerem necessários à boa execução dos serviços ou quando solicitados pela Câmara Municipal;

**5.6.** Caberá à CONTRATADA, ainda, a alocação, às suas expensas, de todo equipamento de proteção individual que se fizer necessário à execução de qualquer atividade componente dos serviços contratados.

**5.6.1.** É de responsabilidade da CONTRATADA orientar seus empregados quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual, bem como tornar seu uso obrigatório;

**5.6.2.** O EPI é de uso obrigatório e individual, não se admitindo a utilização compartilhada ou coletiva;

**5.7.** Os profissionais deverão exercer suas funções com uniformes padronizados e identificados apenas com o nome da CONTRATADA e por esta fornecidos, em boas condições de uso e limpos.

## **6. PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO:**

**6.1.** Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação da Câmara Municipal de Rio Brillante a programação e o método de execução dos serviços. Após a aprovação, qualquer modificação da programação ou do método de execução dependerá de prévia autorização da Câmara Municipal.

**6.2.** No planejamento dos serviços deverão ser consideradas as seguintes condições:

**6.2.1.** A limpeza da entrada do prédio, o primeiro recolhimento de lixos dos diversos componentes, a aspiração dos ambientes de trabalho e a primeira lavagem dos banheiros deverão ser efetuados no horário das 06h30min às 09h00min;

**6.2.2.** A limpeza dos banheiros deve ser executada quantas vezes forem necessárias, de modo a preservar a higiene dos ambientes, mantendo-os livres de sujeiras e cheiros desagradáveis;

**6.2.3.** A distribuição dos postos de trabalho, com seus respectivos horários, deverá ser discutida e aprovada pelo fiscal técnico do contrato;



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

**6.2.4.** Nas dependências da Câmara Municipal de Rio Brillhante são necessários cuidados especiais quanto à integridade dos equipamentos em operação, evitando que a presença de poeira, água, precipitação de resíduos sólidos, choques mecânicos, acidentes elétricos, campos magnéticos e acionamento indevido de dispositivos de comando comprometam seu funcionamento;

**6.2.5.** Os serviços que envolvam a desativação de instalações e equipamentos de segurança dependem de programação e autorização específicas;

**6.2.6.** Os serviços que envolvam acesso à áreas sensíveis e/ou restritas dependem de programação e autorização específicas;

**6.2.7.** Nas áreas que possuem acesso e permanência controlados, os ocupantes dos postos de serviço serão acompanhados por servidores da Câmara Municipal de Rio Brillhante;

**6.2.8.** Algumas áreas exigem procedimentos especiais de limpeza;

**6.2.9.** Não será permitido fumar em nenhum ambiente interno da Câmara Municipal de Rio Brillhante;

**6.2.10.** Todos os trabalhos deverão ser executados com o mínimo transtorno para os servidores da Câmara Municipal e para terceiros.

**6.2.10.1.** Atualmente, a Câmara Municipal de Rio Brillhante conta com 44 (quarenta e quatro) servidores, os quais trabalham em dois turnos na segunda feira (8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00) e de terça a sexta feira (8:00 as 12:00), bem como de 300 (trezentos) visitantes, em média, de segunda à sexta-feira.

**6.2.10.2.** Durante os períodos de recesso parlamentar, que totalizam aproximadamente 75 (setenta e cinco dias) por ano, as atividades da Câmara têm redução de cerca de 60% (sessenta por cento), sendo reduzido, de igual sorte, o número de visitantes.

## **7. DO VALOR ESTIMADO:**

**7.1.** Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, compreendendo os impostos, taxas, fretes, refeições, seguros e as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos,



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

7.2. Valor referência unitário e total:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quantid.</b> <b>(Postos)</b>	<b>VALOR</b> <b>UNIT.</b> <b>ESTIMADO</b> <b>(R\$)</b>	<b>VALOR</b> <b>TOTAL</b> <b>ESTIMADO</b> <b>MENSAL</b> <b>(R\$)</b>
<b>1</b>	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e jardinagem, com fornecimento de mão de obra, material de consumo, equipamentos e uniformes, visando a atender às necessidades da Câmara Municipal de Rio Brillhante (áreas interna e externa). <b>CATEGORIA:</b> <b>LIMPEZA.</b>	Mês	03		
<b>2</b>	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e jardinagem, com fornecimento de mão de	Mês	01		



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

obra, material de consumo, equipamentos e uniformes, visando a atender às necessidades da Câmara Municipal de Rio Brilhante (áreas interna e externa). <b>CATEGORIA:</b> <b>SERVIÇOS GERAIS.</b>				
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e jardinagem, com fornecimento de mão de obra, material de consumo, equipamentos e uniformes, visando a atender às necessidades da Câmara Municipal de Rio Brilhante (áreas interna e externa). <b>CATEGORIA:</b> <b>COPEIRA.</b>	Mês	01		
<b>VALOR TOTAL GERAL (12 meses)</b>			<b>R\$ 331.436,41</b>	

**8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**8.1.** A despesa decorrente da licitação correrá à conta:

01 - Poder Legislativo



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

01.01 - Câmara Municipal de Rio Brillante

01.01.01.031 - Ação Legislativa

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

**9. DO PAGAMENTO:**

**9.1.** Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária, em até **30 (trinta) dias** após a entrega do objeto desta licitação e apresentação da respectiva **Nota Fiscal**, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei no 8.666/93 e alterações.

**9.1.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**9.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**9.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.5.** Antes de cada pagamento à contratada, a Contratante verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**9.6.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação





**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**9.7.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**9.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**9.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**9.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**9.11.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**9.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **10. DO REAJUSTE:**

**10.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**10.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**10.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**10.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**10.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

**10.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**10.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**11.1.** Assegurar o livre acesso às pessoas credenciadas e aos equipamentos da CONTRATADA para a execução dos serviços estabelecidos;

**11.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**11.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições e/ou falhas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**10.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**11.5.** Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital;

**11.6.** Rejeitar os itens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

**11.7.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**11.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11.9.** Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**12.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**12.1.1.** Efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, bem como no Edital e anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, conforme Autorização de Fornecimento (AF);

**12.1.2.** Empregar, na execução dos serviços, profissionais especializados, bem como afastar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, qualquer deles que porventura faltar com respeito à fiscalização ou deixar de cumprir determinações desta, durante os trabalhos de instalação;

**12.1.3.** Manter-se, durante toda a execução do contrato/documento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.1.4.** Tratar com polidez os servidores responsáveis pelo recebimento dos serviços objeto deste contrato;

**12.1.5.** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

**12.1.6.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**12.1.7.** Manter os profissionais, quando em horário de trabalho, obrigatoriamente uniformizados e/ou trajados de forma condizente com o serviço a executar.

**12.1.8.** Manter pessoal devidamente identificado por meio do uso de crachás de identificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

**12.1.9.** Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, inclusive quanto à segurança e à medicina do trabalho, bem como fornecer produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a condições climáticas adversas.

**12.1.10.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao CONTRATANTE, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso.

**12.1.11.** Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências do CONTRATANTE

**12.1.12.** Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**13.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

**14.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**14.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

**14.3.** O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**15.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei. 8666/93 e alterações posteriores.

**16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**16.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**16.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**16.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**16.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**16.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**16.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**16.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Contratante pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**16.2.1. Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**16.2.2.** Multa moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

**16.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto;



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

**16.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**16.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rio Brillhante - MS, pelo prazo de até dois anos;

**16.2.5.** Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até cinco anos;

**16.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Rio Brillhante - MS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**16.3.** As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.4, 16.2.5 e 16.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**16.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**16.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**16.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**16.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**16.4.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**16.4.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
“A Pequena Cativante”**

---

---

**16.4.6.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial do município de Rio Brilhante.

**17. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**17.1.** A fiscalização do contrato será feita por servidor designado pela Câmara Municipal de Rio Brilhante.

**18. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**Paulo Roberto Barbosa Matos.**

Rio Brilhante - MS, 08 de julho de 2022.

**Juarez Alves Roza**  
Presidente

**Paulo Roberto Barbosa Matos.**  
Diretor Geral de Administração





Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brillante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
“A Pequena Cativante”

**ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA**

<b><u>Câmara Municipal de Rio Brillante</u></b>		PREGÃO PRESENCIAL N°.		
CNPJ:		___/202_		
Endereço:		Processo: ___/202_		
Telefone:		Data do Processo: __/__/____		
Razão Social:				
Endereço:				
Cidade:	Telefone:			
CNPJ:	e-mail:			
Validade da Proposta:	60 dias a contar da data da sessão de julgamento.			
Dados Bancários:				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD E	UNIDAD E	PREÇO MENSAL (R\$)

Local e Data: .....

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brillante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
“A Pequena Cativante”

**ANEXO III – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E JARDINAGEM</b>	
Tipo de Serviço	Limpeza e Conservação de áreas interna, externa e jardinagem.
Unidade de Medida	metro quadrado
Número de Meses da Execução Contratual	12
Categoria Profissional	STEAC/MS
Data Base da Categoria	
Valor do Salário Normativo da Categoria Profissional	

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

<b>CATEGORIA DO EMPREGADO:</b>	<b>XXXXXXXXXXXXX</b>	
<b>Remuneração</b>	<b>%</b>	<b>VALOR</b>
Salário Base		R\$ 0,00
Adicional de Insalubridade	%	R\$ 0,00
Gratificação		R\$ 0,00
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$ 0,00</b>

<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>	<b>%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
--------------------------	----------	-----------------

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>%</b>	<b>VALOR</b>
Auxílio Alimentação		R\$ 0,00
Vale Transporte		R\$ 0,00



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

Exames Médicos (Admissional/Periódicos e Demissional)		R\$ 0,00
Assistência Social Familiar		R\$ 0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>		<b>R\$ 0,00</b>

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

Insumos	%	VALOR
Uniforme/EPI'S		R\$ 0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>		<b>R\$ 0,00</b>

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**  
**4.1 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS**

Encargos Previdenciários e FGTS	%	VALOR
INSS		R\$ 0,00
SESI/SESC		R\$ 0,00
SENAI/SENAC		R\$ 0,00
INCRA		R\$ 0,00
SALÁRIO EDUCAÇÃO		R\$ 0,00
FGTS		R\$ 0,00
R.A.T. (Riscos Ambientais do Trabalho)		R\$ 0,00
AJUSTADO		R\$ 0,00
SEBRAE		R\$ 0,00
<b>TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1</b>	<b>%</b>	<b>R\$ 0,00</b>

**4.2 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS**

13º Salário e Adicional de Férias	%	VALOR
-----------------------------------	---	-------



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

A - 13º Salário	%	R\$ 0,00
B - Adicional de Férias	%	R\$ 0,00
<b>Subtotal (A + B)</b>	<b>%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
C - Incidência do 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ 0,00
<b>TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2</b>		<b>R\$ 0,00</b>

**4.3 - AFASTAMENTO MATERNIDADE**

Afastamento Maternidade	%	VALOR
A - Licença Maternidade	%	R\$ 0,00
B - Incidência do 4.1 sobre Afastamento Maternidade		R\$ 0,00
<b>TOTAL DO SUBMÓDULO 4.3</b>		<b>R\$ 0,00</b>

**4.4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO**

Provisão para Rescisão	%	VALOR
A - Aviso Prévio Indenizado	%	R\$ 0,00
B - FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	%	R\$ 0,00
C - Multa do FGTS e CS sobre o Aviso Prévio Indenizado	%	R\$ 0,00
Multa e Contribuição sobre FGTS/Rescisão sem justa causa	%	R\$ 0,00
D - Aviso Prévio Trabalhado durante execução	%	R\$ 0,00
Aviso Prévio Final do Contrato	%	R\$ 0,00
E - Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 0,00
F - Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	%	R\$ 0,00



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

G - Indenização Adicional	%	R\$ 0,00
<b>TOTAL DO SUBMÓDULO 4.4</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>4.5 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE</b>		
<b>Custo de Reposição</b>	<b>%</b>	<b>VALOR</b>
A - Férias	%	R\$ 0,00
B - Ausência por Doença	%	R\$ 0,00
C - Licença Paternidade	%	R\$ 0,00
D - Ausências Legais	%	R\$ 0,00
E - Ausência por Acidente do Trabalho	%	R\$ 0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
G - Incidência do 4.1 sobre Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 0,00
<b>TOTAL DO SUBMÓDULO 4.5</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>QUADRO RESUMO MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>		
<b>TOTAL DOS SUBMÓDULOS</b>	<b>%</b>	<b>VALOR</b>
4.1 - Encargos Previdência e FGTS	%	R\$ 0,00
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ 0,00
4.3 - Afastamento Maternidade		R\$ 0,00
4.4 - Provisão para Rescisão		R\$ 0,00
4.5 - Custo de Reposição de Profissional Ausente		R\$ 0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>BASE DE CÁLCULO PARA CUSTOS INDIRETOS</b>		



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brillhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
“A Pequena Cativante”

<b>TOTAL DOS MÓDULOS 1, 2, 3 e 4 (CUSTOS DIRETOS)</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>		
<b>5.1 - APURAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS</b>	<b>%</b>	<b>VALOR</b>
Despesas Administrativas	%	R\$ 0,00
Outros (especificar)	%	R\$ 0,00
Outros (especificar)	%	R\$ 0,00
<b>TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS</b>	<b>0,000%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>5.2 - APURAÇÃO DO LUCRO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR</b>
<b>TOTAL DO LUCRO</b>	<b>0,000%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Base de Cálculo dos Tributos - BC = (Total dos Custos Diretos + Custos Indiretos + Lucro) ÷ (1 - (% soma dos tributos/100))</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>5.3 - APURAÇÃO DO CUSTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR</b>
ISSQN	%	R\$ 0,00
COFINS	%	R\$ 0,00
PIS	%	R\$ 0,00
Outros Tributos (especificar)	%	R\$ 0,00
<b>TOTAL DOS CUSTOS TRIBUTÁRIOS</b>	<b>%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>		
<b>MÃO-DE-OBRA vinculada à execução contratual</b>		



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

<b>FUNÇÃO:      ENCARREGADO</b>	
A - MÓDULO 1 - Composição da Remuneração	R\$ 0,00
B - MÓDULO 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 0,00
C - MÓDULO 3 - Insumos Diversos	R\$ 0,00
D - MÓDULO 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 0,00
Subtotal (A+B+C+D)	R\$ 0,00
E - MÓDULO 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 0,00
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>	<b>R\$ 0,00</b>

*(Este anexo deve ser feito em papel timbrado do licitante)*







Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brillante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
“A Pequena Cativante”

---

---

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS**

---

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/202\_

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/202\_

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ N.º \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - neste ato representada por seu proprietário/sócio-gerente ou representante por procuração, o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil) \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ - SSP \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, declara que a Empresa acima mencionada compromete-se, nos termos da legislação, a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL** Nº \_\_\_\_/202\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

local e data

.....  
Assinatura do(a) representante da Empresa

Nome: \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_

┌

└

┌ **Carimbo Padronizado CNPJ** └

*(Este anexo deve ser feito em papel timbrado do licitante)*



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brillante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
“A Pequena Cativante”

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO  
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/202\_

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/202\_

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ N.º  
\_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_ -  
Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - neste ato representada por seu proprietário/  
sócio-gerente ou representante por procuração, o Sr.  
\_\_\_\_\_, brasileiro, (estado  
civil) \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ - SSP \_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, no uso de suas  
atribuições legais, DECLARA que não há no quadro de pessoal desta Empresa,  
empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz,  
a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição  
Federal e art. 27, V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, sob a nova redação da Lei  
n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, exigidos no Edital do **Pregão Presencial nº**  
**\_\_\_\_/202\_**.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

local e data

.....  
Assinatura do(a) representante da Empresa

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_

┌ \_\_\_\_\_ ┐  
└ Carimbo Padronizado CNPJ ┘

*(Este anexo deve ser feito em papel timbrado do licitante)*



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brillante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
“A Pequena Cativante”

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MEI,  
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/202\_

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/202\_

A Empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a)  
da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela SSP/\_\_\_\_ e de  
CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto neste  
**Edital Pregão Presencial Nº \_\_\_\_/202\_**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob  
penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MEI;

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar  
nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º  
do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

local e data

.....  
Assinatura do(a) representante da Empresa

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_

Γ Γ  
└ Carimbo Padronizado CNPJ ┘



**Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brillante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
“A Pequena Cativante”**

---

---

**Carimbo e Assinatura do Profissional**

(habilitado no CRC- Conselho Regional de Contabilidade)

**OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, e deverá ser apresentada fora dos envelopes de proposta de preços e habilitação, a qual deverá ser entregue ao Pregoeiro para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº 123/06 e alterações posteriores.**



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
“A Pequena Cativante”

---

---

**ANEXO VIII - MODELO DE PROCURAÇÃO**

Por este instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, outorga poderes a \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, Fone \_\_\_\_\_, para representá-la no **Pregão Presencial n. \_\_\_\_/202\_**, que se encontra instaurado pela Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS, podendo acompanhar e participar do procedimento, formular ofertas e lances de preços, interpor e desistir de recurso, bem como, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

\_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

local e data

---

**ASSINATURA**

**NOME COMPLETO**

**Nº DO CPF DO MANDANTE**

Observação: - Favor preencher este anexo com o timbre da empresa se houver.

- **A firma do outorgante deve ser reconhecida**

*(Este anexo deve ser feito em papel timbrado do licitante)*



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brillante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
“A Pequena Cativante”

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL  
PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/202\_

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/202\_

A Empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela SSP/\_\_\_\_\_ e de CPF nº \_\_\_\_\_, para fins de participação no **Pregão Presencial nº \_\_\_\_/202\_**, DECLARA a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, de conformidade às vedações estabelecidas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 29/2019 e demais legislação correlata.

.....  
Assinatura do(a) representante da Empresa

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_

┌

└

┌ Carimbo Padronizado CNPJ └



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
“A Pequena Cativante”

---

---

**ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N° XXXX,  
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA  
MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE  
E A EMPRESA .....**

Pelo presente instrumento, de um lado, a Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, portador do CPF n° \_\_\_\_\_, e RG n° \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, sito à \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_/000\_\_\_\_\_, com sede à Rua/Av. \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de: \_\_\_\_\_, do Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ - portador(a) da Cédula de Identidade RG n° \_\_\_\_\_/SSP-\_\_\_\_\_, e CPF n° \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à Rua/Av. \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, conforme edital de licitação do Pregão Presencial n° \_\_\_\_/202\_, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e jardinagem, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e uniformes, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Rio Brilhante.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo, todos seus anexos, bem como à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
		Mês	12	

1.4. A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.1.** Os serviços de limpeza, conservação, asseio e jardinagem serão executados por, no mínimo, quatro funcionários, de segunda a sexta feira, compreendendo turno: matutino e vespertino e aos sábados, compreendendo turno: matutino, perfazendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**2.2.** Observada a carga horária acima discriminada, a prestação dos serviços ocorrerá em períodos compreendidos entre às 06 horas e 21:59 horas, conforme escala a ser estabelecida pela CONTRATADA, atendendo ao interesse e conveniência da Câmara Municipal.

**2.3.** A CONTRATANTE poderá modificar as rotinas de serviços e horários constantes no Termo de Referência, bastando comunicar por escrito à CONTRATADA. Caso ocorra, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da notificação, para promover os acertos necessários.

**2.4.** O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária,





**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, qual seja, 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei. 8666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E PAGAMENTO**

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O pagamento será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal (artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993), bem como a comprovação da regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato (artigo 71 da Lei nº 8.666, de 1993).

4.4. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

01 - Poder Legislativo

01.01 - Câmara Municipal de Rio Brillhante

01.01.01.031 - Ação Legislativa

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

8.1. As condições da prestação de serviços objeto deste Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brillante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
“A Pequena Cativante”

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Rio Brillante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



**Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
“A Pequena Cativante”**

---

---

Rio Brilhante, ..... de ..... de 202\_.

---

Pela **CONTRATANTE**

---

Pela **CONTRATADA**

**Testemunhas:**

---

Nome:

---

Nome:

CPF:

CPF: